CONGRESSO NACIONAL

MPV - 388

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

12-09-8	07	pr Medida	oposição Provisória nº	388/2007
		PEREIRA		n° do prontuário 100
1	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. 🗌 Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO/JUSTIFICAÇÃ	Inciso	alínea
Art. 17.		oro de 1991. obrança anual de mais	s de doze aluguéis,	a qualquer título ou
		JUSTIFICA	TIVA	
em Shopping Ca a usencia de estabelecimento firmarem com contratos que radentre outras que	enter, e a pedido da e legislação que os denominados S/ os lojistas contrato aramente podem s uestões esdrúxulas,	regulamente o set hopping centers, fical os denominados de er negociados, estab clausulas relativas à	esentamos esta er or comercial, pri m os empreended Contratos Atípico elecem através da cobrança locatícia.	menda tendo em vista ncipalmente aqueles ores na liberdade de os de Locação. Tais os clausulas leoninas,
É mui Nesta descrição	to comum nas pres o temos o 13º aluç	stações de locação a guel, ou pagamento	existência de até em dobro no mês	15 alugueres anuais. de dezembro; o 14º

Cabe ressaltar que tendo em vista esse contexto esdrúxulo, caso não se cobrassem tais parcelas excessivas de aluguel, já haveria uma repercussão lucrativa no valor a ser pago ao administrador/empreendedor, pois os contratos de locação costumam estabelecer o pagamento de percentual sobre o faturamento bruto.

aluguel, ou pagamento em dobro no mês de maio em decorrência do Dia das Mães; e o 15º aluguel, ou pagamento em dobro no mês de junho em decorrência do Dia dos Namorados.

Pelas razões expostas, cremos ser urgente e justo o acréscimo deste item na Lei 8.245/1991 tendo em vista a necessidade de formas de relações locatícias e jurídicas mais equânimes entre locadores e locatários de imóveis comerciais.

PARLAMENTAR

Gorete Pereira Deputada Federal - CE

Parm /

firm.

MON-388/07